



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 3.465, DE 21 DE MARÇO DE 2.011.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E BIOMBOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA”.

(Projeto de Lei nº 206/2010, de autoria do Vereador José Romildo dos Santos)

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37 parágrafo 7 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º.** As agências bancárias da Estância Turística de Ibitinga deverão instalar divisórias entre os caixas, convencionais e eletrônicos, e biombos entre a fila e os referidos caixas, de forma a impedir a visualização por outras pessoas das operações naqueles realizadas.
- Art. 2º.** Os estabelecimentos bancários da Estância Turística de Ibitinga terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da presente Lei, para se adaptar aos seus termos.
- Art. 3º.** No caso de descumprimento do disposto na presente Lei, as agências bancárias da Estância Turística de Ibitinga serão punidas com multa diária no valor de 60 UFESPs.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 21 de março de 2011.



GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e um (21) de março de dois mil e onze (2011).



Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

